



LEI Nº 7.476 , DE 18 DE janeiro DE 2021.

*Estabelece prioridade para vacinação contra a COVID-19 das pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade das pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Piauí para vacinação contra a **COVID-19**.

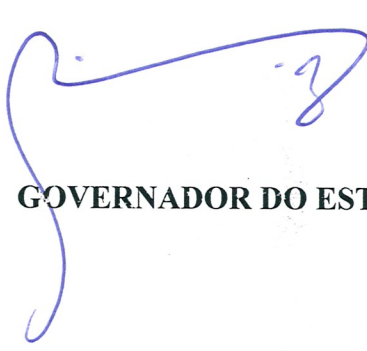
Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Caberá à Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelecerem as diretrizes para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Estabelece prioridade para vacinação contra a **COVID-19** das pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Piauí, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2021.



**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**